



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- DECRETO Nº 003/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA OS CURSOS A SEREM MINISTRADOS E OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves — Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL E A FUNDAÇÃO ODEBRECHT, VISANDO FORTALECER
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, neste ato representado pela
Secretaria Municipal de Ação Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Sete de Setembro, S/N – Centro,
Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representada por sua secretária, Sra. Jucinéa da
Silva Cardoso, nomeado pela Portaria nº 008/2017 de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário
Oficial do Município nº 000001, de 03 de janeiro de 2017, Seção: Diário Oficial do Município,
denominado de **Município**,

A **FUNDAÇÃO ODEBRECHT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com
sede na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, na cidade de
Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.116.155/0001-65, neste ato representada pelo seu
Superintendente, **Sr. Fabio Wanderley dos Anjos**, conforme seu Estatuto Social e ora
denominada de **Fundação**,

Com a Interveniência do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Presidente Tancredo Neves**, neste ato representada pelo seu presidente o **Sr.
Anderson Menezes de Sousa** e denominado **CMDCA**, e

CONSIDERANDO que:

- ✓ é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves —
Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

- ✓ A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhece o papel e a importância das ações desenvolvidas pelo CMDCA, que são voltadas ao benefício das Crianças e Adolescentes do Município;
- ✓ O CMDCA é um órgão deliberativo responsável por formular e acompanhar a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência, assegurando-lhes prioridade, conforme previsto na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ A Fundação, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, tem como finalidade estatutária contribuir para o equacionamento e a solução de problemas do ser humano, originários da estrutura social e econômica, visando a construção de uma sociedade mais responsável, harmônica, solidária e com igualdade de oportunidades para todos;
- ✓ O CMDCA do Município de Presidente Tancredo Neves há dez anos é contemplado com doações e empregados e parceiros da Fundação e do Grupo Odebrecht ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ("FMDCA"), mediante articulação promovida pela Fundação por meio de seu "Programa Tributo ao Futuro¹", cujo resultado é notadamente reconhecido e valorado pelo Município, ao proporcionar aos jovens seus direitos à educação e à profissionalização, como também a oportunidade de continuarem na região, reduzindo o êxodo rural e a desigualdade social;
- ✓ O sucesso na mobilização de recursos e projetos promovida pelo Programa Tributo ao Futuro cria a necessidade de ampliação da atual capacidade operacional e técnica do CMDCA ;
- ✓ A Fundação, como responsável pelo projeto Tributo ao Futuro, se dispõe a apoiar a ampliação da capacidade operacional e técnica do CMDCA a partir da transferência de

¹ O Programa Tributo ao Futuro estimula a doação por empregados e parceiros do Grupo Odebrecht, a partir do quanto disposto no art. 260, da Lei 8069/90:

"Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

(...)"





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves — Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

tecnologia e de equipamentos, inclusive para aprimoramento de rotinas e controles de prestação de contas e transparências nos processos.

Resolvem, com base na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 8.069/90, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica (“ACORDO”)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Em razão da natureza singular do objeto da parceria e considerando que a celebração deste ACORDO não envolve transferência de recursos públicos ou comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de patrimônio público, estabelece-se que este ACORDO é firmado com dispensa de chamamento público, conforme permissivo do artigo 30 VI da Lei 13.019, de 2014.
- 1.2 O presente ACORDO visa contribuir para o fortalecimento do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves**, sendo as ações desenvolvidas diretamente pela **Fundação Odebrecht** em cooperação e com a participação da **Secretaria de Assistência Social**, especialmente por meio dos cidadãos que compõem os Conselhos Municipais.
- 1.3 Definem as Partes que todas as ações serão voltadas para a capacitação dos membros dos conselhos, bem como o aperfeiçoamento da estrutura técnica e física, otimizando as ações desenvolvidas pelo CMDCA, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 1.4 Fica estabelecido que a Fundação, para o desempenho de suas atribuições no âmbito desta parceria, não contratará, como prestador de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves —
Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

- 2.1 Para realizar as atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão, cada uma, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão, execução e avaliação das ações elencadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Dessa forma, incumbirá a cada um o custeio de suas atribuições no âmbito deste Acordo.
- 3.2 Este Acordo não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre a Fundação e os empregados e/ou contratados do Município, ou entre o Município e os empregados ou contratados da Fundação. Os parceiros manter-se-ão integral e exclusivamente responsáveis pelos mesmos, obrigando-se a indenizar e a manter o outro parceiro a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, fundiária, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter ou reivindicar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As Partes assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1 DA FUNDAÇÃO:

- A) Fará a cessão, a título de Comodato, por um prazo de cinco anos, dos equipamentos de informática, tais como 01 (um) computador e 01 (uma) impressora, que serão todos devidamente identificados por meio de instrumento específico, anexo o rol de bens, visando melhorar a estrutura física e técnica do Conselho Municipal;
- B) Disponibilizará ao CMDCA o acesso ao “Módulo FMDCA”, dentro do sistema designado de “Sistema Rede de Direitos da Criança e do Adolescente (RDCA)”, que permitirá a otimização das ações de acompanhamento/emissão de recibos das doações realizadas ao FMDCA, sendo disponibilizado pelo desenvolvedor da aplicação um usuário exclusivo para uso da pessoa designada pelo CMDCA;
- C) Promoverá cursos de capacitação que serão oferecidos aos conselheiros do CMDCA;
- D) Disponibilizará alguns materiais e a metodologia utilizada nas campanhas do Programa Tributo ao Futuro, já realizadas pela Fundação, viabilizando assim que as instituições locais e o



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves —
Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

próprio Conselho possam realizar diretamente a captação de recursos para o FMDCA e os demais fundos do Município.

E) Realizará em parceria com a Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN), uma apresentação para as instituições sociais e os próprios membros do Conselho, que estejam interessadas em entender, quais são as exigências legais para habilitar seus projetos sociais para assim obterem os recursos oriundos do FMDCA, de outros fundos ou ainda de outros parceiros sociais.

4.2 DO CMDCA:

A) Oferecerá suporte na organização das capacitações, como: apoio para identificação de local, locação de equipamentos, coffee break

B) Identificará uma pessoa que será responsável por acessar e lançar as informações no “Sistema RDCA”;

C) Identificará uma pessoa que será responsável por informar à Receita Federal as DBFs – Declarações de Benefícios Fiscais de todos as destinações de Imposto de Renda;

D) Disponibilizará à Fundação o acesso a Conta Corrente do FMDCA, através do Gerenciador Financeiro, permitindo o upload do Arquivo de Remessa para registro dos Boletos emitidos para os participantes da campanha de captação de recursos do Programa Tributo ao Futuro e, ao mesmo tempo, o acesso restrito na Conta Corrente, para que a Fundação realize apenas a conferência da baixa desses Boletos Eletrônicos para efeito de acompanhamento da arrecadação. Fica estabelecido que este acesso visa apenas oferecer suporte ao controle das operações, sendo certo que a Fundação não terá capacidade de realizar despesas em nome do Município ou realizar movimentações financeiras de recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Presente Acordo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município e terá duração de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves —
Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

7.1 As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A Secretaria de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves providenciará a publicação desse **ACORDO**, em forma de extrato no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias depois de sua celebração, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Valença, Estado da Bahia.

FECHO

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, com a interveniência do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves**, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves —
Secretaria Municipal de Ação Social

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
Av. Sete de Setembro, S/N – Centro. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves- BA, setembro de 2017.

Secretaria de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves

Sra. Jucineia da Silva Cardoso - Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Jucineia da Silva Cardoso
Secretaria Municipal de Ação Social
Ass. n.º 008/2017
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Sr. Anderson Menezes de Sousa - Presidente do CMDCA - Interveniente

Fundação Odebrecht

Sr. Fabio Wanderley dos Anjos- Superintendente

TESTEMUNHAS:

01) Carla Naxim 02) Denise Aparecida de Castro Placido
Nome: Carla Naxim Nome: DENISE APARECIDA DE CASTRO PLACIDO
CPF: 64814078568 CPF: 342.016.945-87





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 003/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do calendário de matrículas para os cursos a serem ministrados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos VI e VII.

DECRETA:

Art. 1º - Apresentar e determinar o calendário de matrículas para os cursos a serem ministrados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do município.

Parágrafo Único – As matrículas dos alunos para os cursos a serem ministrados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, compreenderá no período de 20 a 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA,
em 01 de Fevereiro de 2018.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal